

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO Nº 061 / 2013

Protocolo: 429/13
Data 06/03/13 Hora: 09:36
Ofício: _____
Aprovado na 4ª SO, realizada
em 05.03.13 agendo

Presidente

Assunto: INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Ref: GV - IC.

Bertioga, 05 de Março de 2013.

**Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores**

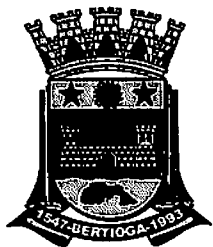
IVAN DE CARVALHO, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**:

Preliminarmente cabe esclarecer que o Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin promulgou a Lei n. 14.687, de 02 de janeiro de 2.012 que Institui o Programa Pró-Conexão de subsídio financeiro à população de baixa renda para a realização de obras necessárias à efetivação de ligações domiciliares de esgoto que demandem execução de ramais intradomiciliares.

O Programa Pró-Conexão visa assim a efetivação das ligações domiciliares à rede coletora de esgoto, em domicílios de baixa renda que concordem em aderir ao referido programa, e nos Municípios que tenham os seus serviços operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Todas as despesas com o Programa Pró-Conexão serão custeadas na totalidade, cabendo ao Estado de São Paulo arcar com 80% (oitenta por cento) desses custos e a SABESP aos restantes 20% (vinte por cento).

A regulamentação da Lei n. 14.687, se deu pelos Decretos n.s 58.208, de 12 de julho de 2.012 e 58.280, de 08 de agosto de 2.012, dispondo que são beneficiário do



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Programa Pró-Conexão as famílias que sua renda não ultrapasse o montante de 3 (três) salários mínimos, que sejam classificadas nos Grupos 5 e 6 do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) do SEADE, contando que o imóvel habitado seja servido por rede pública de coleta de esgotos.

Para que o Município de Bertioga possa aderir ao Programa Pró-Conexão é necessário que exista legislação municipal que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos e, ainda, seja assinado Termo de Cooperação entre o Município de Bertioga e o Estado de São Paulo nos termos da legislação ora apresentada.

O benefício do Programa Pró-Conexão é inquestionável e exige acompanhamento da SABESP, dentre elas, a fiscalização da execução das obras e serviços.

Em nosso município diversos domicílios não estão ligados à rede coletora de esgotos mesmo contando com o serviço a sua disposição e pagando a tarifa correspondente a utilização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto. Sabe-se, ainda, que existem ligações de água pluviais a rede coletora de esgoto que causam danos a saúde da população e ambientais.

CONSIDERANDO que o Município de Bertioga deve empreender todos os esforços para universalizar os serviços de saneamento em nossa cidade facilitando e permitindo que a população de baixa renda possa realizar a ligação predial de sua casa da forma correta e gratuita.

Diante de tudo que foi exposto venho por meio deste apresentar ao sr. Exmo sr. Prefeito **PEDIDO DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL** que atenda as exigências do Programa Pró-Conexão.

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

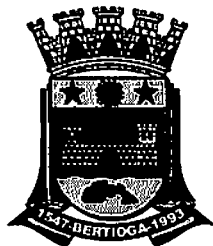
Ivan de Carvalho
Vereador - PSDB

LUZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioxa

Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ 2013

"CRIA A LEI Nº _____, DE _____ DE
MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS A
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica obrigatória, para todas as edificações existentes, a ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos dessa rede.

Art. 2º - A ligação das instalações prediais a que se refere o caput deste artigo compreende todas as instalações intradomiciliares e a conexão dessas ao ramal da rede coletora pública de esgoto e deverá obrigatoriamente e cumulativamente observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às exigências da concessionária dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação dos esgotos ou das empresas responsáveis pela operação de solução alternativa de tratamento de esgotos em nosso município.

Art. 3º - Caso exista no imóvel fossa, valas de infiltração ou qualquer outra sistema para depósito de esgotos no solo este deve ser desativado e todas suas instalações aterradas.

Art. 4º - Nas instalações intradomiciliares é obrigatória execução de caixa de retenção de gordura observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - É proibido o lançamento de águas pluviais ou de drenagem superficiais ou subterrâneas na rede coletora de esgoto.

Art. 6º - Os proprietários ou possuidores de imóveis terão o prazo limite para adaptação a ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora pública ou de solução alternativa até 31 de dezembro de 2.013, sendo que antes desse prazo as ligações irregulares no termo da



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

legislação vigente poderão ser notificadas e multadas, caso não atendam no prazo determinado as exigências para a regularização nos termos do que está previsto no Código Ambiental Municipal.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a fiscalização municipal poderá notificar o descumprimento a esta lei e caso não sejam atendidas as exigências legais no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de autuação, será lavrado auto de infração com imposição das multas e demais penalidades previstas no Código Ambiental de Bertiooga.

Art. 8º - Aplicam-se as disposições desta Lei às edificações situadas em logradouros onde novas redes coletoras forem implantadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação do esgoto ou pelas empresas responsáveis pela operação de solução alternativa de tratamento de esgotos em nosso município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.